



**CONTRATO B2B - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP (ACORDO DE COOPERAÇÃO CRF-SP Nº 2.767)**

**SÍNTESE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**OBJETO:** prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria.

**VALOR:** R\$ 0,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de maio de 2022.

**DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, por intermédio Escritório Regional Capital Leste I, com sede na Rua Itapura, 270 – Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0031-68, neste ato representado por seu gerente Paulo Sergio Brito Franzosi, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO.

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60 com sede na Rua Capote Valente, 487, CEP 05.409-001, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 13.573, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marinj, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, inscrita no CRF/SP sob o nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais indicados pelo **CONTRATANTE**, na forma e modo estabelecidos neste instrumento contratual e em seu anexo.

  
**Leandro Funchal Pescuma**  
Procurador do CRF-SP  
Matrícula nº 112.372  
OAB-SP nº 315.339



## **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Proteção de Dados e Confidencialidade**

2.1. Ficam as partes obrigadas a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, adotando as boas práticas de compliance exigidas para tal fim, quando aplicáveis.

2.2. São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações a que as partes vierem a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato, estando incluídos, mas não se limitando, o conteúdo de capacitações e consultorias, dados cadastrais de clientes, ou quaisquer materiais fornecidos pelas partes, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento ou uso como “case” de apresentação de marketing da empresa, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

2.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que deu ensejo ao incidente deverá informar a outra parte, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

2.4. As partes fornecerão todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

2.5. Se solicitado pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo CONTRATADO ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao CONTRATADO um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

2.6. A CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

2.7. As partes se comprometem, ainda, a auxiliar no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

  
**Leandro Funchal Pescuma**  
Procurador do CRF-SP  
Matrícula nº 112.372  
OAB-SP nº 315.339

  
B2B - Página 2 de 6  
Processo Administrativo nº 1273/2016



2.8. As partes se obrigam a se adequarem e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Especificação do Objeto

3.1 O objeto do presente contrato está detalhado no **Anexo I - Descritivo dos Serviços**, que faz parte integrante deste ajuste.

3.1.1. As partes poderão alterar de comum acordo, sem necessidade de aditamento, desde que dentro da vigência contratual, o cronograma de execução dos serviços constantes do **Anexo I**, ressalvada a limitação disposta na cláusula 4.4.

3.2 Ao **CONTRATADO** fica assegurado o direito de não realizar o objeto deste contrato para turmas que não atendam as quantidades mínima ou máxima de participantes previstas no **Anexo I**.

### CLÁUSULA QUARTA – Preço e Forma de Pagamento

4.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 0,00 (ZERO REAIS)

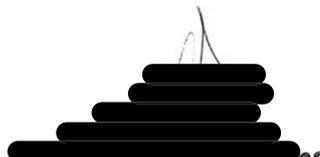
4.2. O pagamento deverá ser efetuado por meio de: Não haverá pagamento, produtos gratuitos.

4.3. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total referente à quantidade de participantes indicados no **Anexo I**, mesmo que, no decorrer da prestação dos serviços, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes inicialmente inscritos.

4.3.1. Caso não compareçam todos os participantes indicados no Anexo I e/ou haja evasão dos inscritos, o valor previsto na cláusula 4.1 será mantido, não cabendo devolução parcial de valores ou remanejamento dos participantes para outras turmas/datas.”

4.3.2. No caso de comparecimento de participantes acima da quantidade inicial contratada, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor adicional correspondente a cada participante excedente, desde que obtida a concordância do **CONTRATADO**.

4.3.3. Caso ocorra a substituição de participante inicialmente inscrito, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato ao **CONTRATADO**, com a antecedência previamente combinada entre as partes. A não comunicação ou a comunicação fora de prazo ensejará o pagamento pelo **CONTRATANTE** do valor correspondente à inscrição original, acrescido de um participante excedente.

  
Leandro Funchal Pescuma  
Procurador do CRF-SP  
Matrícula nº 112.372  
OAB-SP nº 315.339

  
B2B - Página 3 de 6  
Processo Administrativo nº 1273/2016



4.3.4. Na ocorrência das situações previstas nos itens 4.3.1 e 4.3.2 o **CONTRATADO** emitirá documento de cobrança adicional no 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o serviço executado.

4.4. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração de datas para execução dos serviços no máximo 1 (uma) vez para cada ação de capacitação ou consultoria contratada, sendo cobrado o preço correspondente ao serviço disponibilizado pelo **CONTRATADO**, independentemente do comparecimento dos participantes inicialmente inscritos.

4.4.1. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de vigência contratual.

4.5. Em caso de inadimplência será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, o **CONTRATADO** encaminhar o presente instrumento ou os títulos representativos do débito para empresa de cobrança ou para os cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão contratual, ficando o **CONTRATADO** desobrigado de executar a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Obrigação das Partes**

5.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

5.1.1. Prestar os serviços constantes do objeto contratual, em data e período previamente definidos, tomando as medidas necessárias à fiel execução do presente contrato.

5.1.2. Disponibilizar profissionais capacitados para a prestação dos serviços, podendo substituí-los a seu critério e por sua conveniência.

5.1.3. Designar um empregado que servirá de contato junto ao **CONTRATANTE**, para acompanhamento da execução contratual.

5.1.4. Solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.

5.1.5. Conceder "Certificado de Participação" para os participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência previstos para a capacitação contratada, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I**.

5.1.6. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados.

5.1.7. Fornecer ao **CONTRATANTE** recibo e nota fiscal, em consonância com a legislação.

5.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.2.1. Efetuar o pagamento do serviço contratado.

5.2.2. Indicar os participantes com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência em relação ao início da prestação dos serviços, providenciando o contato e a mobilização destes. A indicação deverá ser feita em conformidade com o público alvo ao qual os serviços são destinados, nos termos da ficha cadastral constante do **Anexo II**.

  
**Leandro Funcnal Pescuma**  
Procurador do CRF-SP  
Matrícula nº 112.372  
OAB-SP nº 315.339

  
B2B - Página 4 de 6  
Processo Administrativo nº 1273/2016



- 5.2.3. Observar o número mínimo e máximo de participantes, conforme a metodologia de cada serviço contratado.
- 5.2.4. Disponibilizar salas, coffee-break, materiais, equipamentos e suporte operacional para a realização dos serviços objeto deste contrato, nos casos em que houver a previsão de fornecimento de infraestrutura no **Anexo I**.
- 5.2.5. Designar um empregado que servirá de contato junto ao **CONTRATADO**, para acompanhamento da execução contratual.
- 5.2.6. Solicitar por escrito ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.
- 5.2.7. Não utilizar o material de apoio oferecido pelo **CONTRATADO** em atividades estranhas ao objeto do presente contrato.
- 5.2.8. Não assumir obrigações em nome do **CONTRATADO** perante terceiros.
- 5.2.9. Manter seu cadastrado atualizado junto ao **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Vigência**

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão**

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo e mediante notificação, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.
- 7.2. O presente contrato poderá ser resiliado em comum acordo, imotivadamente e a qualquer tempo, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência. No caso de pagamentos efetuados antes da efetiva prestação dos serviços, haverá a restituição proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Penalidades**

- 8.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, que não contenham multa específica, poderá ensejar a aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual imediata, bem como da reparação por perdas e danos.

  
Leandro Funchal Pescuma

Procurador do CRF-SP  
Matrícula nº 112.372  
OAB-SP nº 315.339



## CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais

9.1. Eventual cobrança realizada pelo **CONTRATANTE** junto aos participantes que irão usufruir os serviços objeto do presente contrato deverá ser regulada por relação contratual entre estes estabelecida, cabendo exclusivamente ao **CONTRATANTE** o cumprimento das obrigações de natureza civil e tributária decorrentes de tal negócio jurídico.

9.2. O presente contrato não poderá ser cedido sem a concordância prévia e por escrito das partes.

9.3. As alterações deste contrato deverão ser feitas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo celebrado por seus representantes legais ou procuradores com poderes para tanto.

9.4. Qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente contrato, somente será considerada efetivada se utilizado meio que permita o registro de seu recebimento.

9.5. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos.

9.6. Em caso de cobrança judicial de débito oriundo deste contrato, a parte responsável pelo inadimplemento responderá pelo pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

9.7. Os serviços objeto deste contrato poderão ser acompanhados e fiscalizados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros por este indicados, desde que tais atividades sejam previamente agendadas com o **CONTRATADO**.

9.8. O **CONTRATANTE** não poderá proceder à gravação de áudio ou vídeo da prestação de serviços, tampouco reproduzir, distribuir ou comercializar os materiais e conteúdos didáticos disponibilizados pelo **CONTRATADO**, ficando sujeito às sanções decorrentes da violação de direitos autorais, sem prejuízo do pagamento da indenização cabível.

9.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que implique a interrupção da prestação de serviços será excludente de responsabilidade das partes, desde que seja comunicada por escrito em até 24 (vinte e quatro horas). Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior perdure por um período superior a 10 (dez) dias contínuos, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus para as partes, ressalvadas as obrigações decorrentes de serviços já prestados.

9.10. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma



que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.11. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste contrato.

9.12. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Foro

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

SEBRAE-SP

PAULO SERGIO BRITO FRANZOSI

TESTEMUNHA

Nome:   
RG:

CRF-SP

MARCELO POLACOW e DANYELLE MARINI

TESTEMUNHA

Nome:   
RG:

**Leandro Funchal Pescuma**  
Procurador do CRF-SP  
Matrícula nº 112.372  
OAB-SP nº 315.339

CONTRATANTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP	Número do Contrato	0001/2022
-------------	---	--------------------	-----------

Previsão de fornecimento de infraestrutura (cláusula 4.2.4)	( ) SIM	(X) NÃO
---	---------	---------

Desconto Aplicado	100%
-------------------	------

Quantidade de turmas	Descrição do Serviço	Natureza do serviço	Carga horária por serviço	% Mínimo de participação	Data de realização prevista	Mínimo participantes (por turma)	Máximo participantes (por turma)	Quant. total de participantes	Valor unitário por participante (Tabela Sebrae/SP)	Valor unitário por participante (Com desconto) *	Valor total do contrato com desconto (Quant. partic. x Valor unitário) *
1	Curso Planejamento em tempos de crise	GRATUITA	2	75%	06/06/22	15	300	0	R\$	-	R\$
1	Curso Controle de estoques	GRATUITA	2	75%	07/06/22	15	300	0	R\$	-	R\$
1	Curso Atendimento ao cliente	GRATUITA	2	75%	08/06/22	15	300	0	R\$	-	R\$
1	Curso Inovação	GRATUITA	2	75%	09/06/22	15	300	0	R\$	-	R\$
1	Curso Vendas	GRATUITA	2	75%	10/06/22	15	300	0	R\$	-	R\$
1	Oficina Experiência de Compra do Cliente	GRATUITA	8	75%	20/06/22	15	300	0	R\$	-	R\$
1	Inteligência Emocional - Fase 1	GRATUITA	2	75%	A definir	15	300	0	R\$	-	R\$
1	Crédito - Fase 1	GRATUITA	2	75%	A definir	15	300	0	R\$	-	R\$
1	Fluxo de Caixa - Fase 1	GRATUITA	2	75%	A definir	15	300	0	R\$	-	R\$
1	Negociação - Fase 1	GRATUITA	2	75%	A definir	15	300	0	R\$	-	R\$
1	Formação de Preço de Venda - Fase 1	GRATUITA	2	75%	A definir	15	300	0	R\$	-	R\$
<b>TOTAL</b>									R\$	-	R\$

\*\*\* Este anexo é parte integrante do Contrato B2B citado acima \*\*\*

\* Este valor já está com fórmula para cálculo de quantidade de participantes e valor unitário com desconto

Condições Gerais	
<b>PARA SERVIÇOS CUJA NATUREZA É "GRATUITA"</b>	
* Para turmas, cuja natureza esteja enquadrada como GRATUITA, o campo "Valor unitário por participante (Tabela Sebrae/SP)" não deve ser preenchido. * O valor total do contrato, indicado na cláusula 3.1, bem como termos e condições contratuais decorrentes, relacionados à pagamentos, não são aplicáveis para turmas com natureza GRATUITA. * Para os serviços cuja natureza seja enquadrada como GRATUITA, deverá ser desconsiderada a cláusula 9.1 do CONTRATO B2B.	
<b>PARA SERVIÇOS CUJA NATUREZA É "ISENTA"</b>	
* Para turmas, cuja natureza esteja enquadrada como ISENTA, o campo "Valor unitário por participante (Tabela Sebrae/SP)" deverá ser preenchido, porém, não será cobrado. * O valor total do contrato, indicado na cláusula 3.1, bem como termos e condições contratuais decorrentes, relacionados à pagamentos, não são aplicáveis para turmas com natureza ISENTA. * A isenção concedida na presente relação contratual não se estende à cláusula citada do CONTRATO B2B. * Para os serviços cuja natureza seja enquadrada como ISENTA, deverá ser desconsiderada a cláusula 9.1 do CONTRATO B2B.	

\*\*\* Este anexo é parte integrante do Contrato B2B citado acima \*\*\*

**Leandro Funchal Pescuma**  
 Procurador do CRF-SP  
 Matrícula nº 112.372  
 OAB-SP nº 315.339